



LEI MUNICIPAL N.º 865/2004, DE 30/11/2004 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera os artigos 25, 35 e 39 da Lei Municipal n.º 368/97, de 12/06/97 e artigo 38 da Lei Municipal n.º 531/99, de 20/08/99 e dá outras providências”.

“O **Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 25, 35 e 39 da Lei Municipal n.º 368/97, de 12/06/97 e Parágrafo Único e Inciso I do artigo 38 da Lei Municipal n.º 531/99, de 20/08/99, que passam a ter as seguintes redações:

“**Artigo 25 -** Somente poderão concorrer à escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, através de certidão de antecedentes criminais;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - escolaridade mínima de 2º grau completo;

VI - conhecimento específico na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovado através de certificados, certidão, e ou registro em carteira e aplicação de teste que será disciplinado em edital;

VII - não exercer cargo político;

VIII - declarar-se ciente das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função no período diurno, noturno, nos fins de semana e feriados;

IX - conhecimento específico em informática a ser comprovado através de certificado ou através de teste a ser aplicado conforme disciplinado em edital, uma vez que não cumprido os requisitos anteriores.”

“**Artigo 35 -** A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, na sua elaboração, devendo cada conselheiro cumprir, no mínimo uma jornada de 40 horas semanais de trabalho, sendo 30 delas prestadas durante os períodos de atendimento ordinário do conselho e as 10 restantes durante os períodos de plantões, podendo o CMDCA de Rosana disciplinar outro regime de trabalho para o qual fica o Conselho Tutelar subordinado ao seu cumprimento.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Considera-se como horas de plantão aquelas efetivamente trabalhadas pelo Conselheiro.

Parágrafo 2º - Não será considerado como horas de plantão o período em que o Conselheiro estiver de sobreaviso e não ocorreu a necessidade da prestação de serviço.

Parágrafo 3º - No regime de trabalho do Conselho Tutelar, não se aplica exclusão de dias declarados como ponto facultativo, por ser considerado serviço essencial de prestação ininterrupta.”

“**Artigo 38** - (...)

Parágrafo Único – Os Conselheiros nomeados para os empregos públicos serão exonerados na data do vencimento do seu mandato.

I - No caso de afastamento, por questões previdenciárias ou qualquer motivo de ordem legal, fica autorizado também o pagamento do substituto nas mesmas condições do substituído.”

“**Artigo 39** - Os membros do Conselho Tutelar enquanto durar o seu mandato, fica subordinado as obrigações funcionais dos serviços públicos municipais, ressalvado as imposições constantes da presente Lei.”

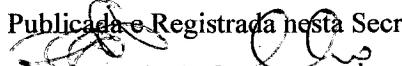
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

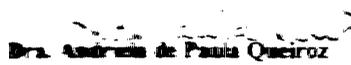
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **30 (trinta) dias** do mês de Novembro de 2004.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dra. Anderson de Paula Queiroz
Advogada Jurídica